



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20200141**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, para a prestação de serviços de higienização e pequenos reparos das obras do acervo geral da biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, com sede em SGAN 711/911, Conjunto E, s/n, Asa Norte – Brasília/DF, *fax* nº (61) 2101-0466, telefone nº (61) 2101-0460, CNPJ-MF nº 00.643.692/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DIVA DA SILVA MARINHO, CI. 02.111.621-5, expedida pela SEPC/RJ, CPF nº 815.958.677-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no Artigo 24, Inciso XX da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.102828/2020-25 e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.103305/2020-04 do Processo nº 00200.006260/2020-94, observado o Parecer nº 671/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.101551/2020-13, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.067182/2020-22, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.091955/2020-91, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros que compõem a coleção do acervo geral da BIBLIOTECA ACADÊMICO LUIZ VIANA FILHO DO SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

ITEM	CATEGORIA	QTD. PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
1	Instrutor	01	40 horas/semanais
2	Auxiliar de Higienização	08	20 horas/semanais

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo I** deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES  
DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver alterações;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la, sempre que for necessário;
- V** – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no **Anexo II** deste contrato, no número mínimo de 02 (dois) jalecos de manga longa e 03 (três) camisetas polo ao iniciar o contrato, e mais 02 (dois) jalecos de manga longa e 03 (três) camisetas polo a cada semestre, perfazendo o total anual de, no mínimo, 04 (quatro) unidades de jalecos e 06 (seis) unidades de camisetas polo, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** – Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;





## SENADO FEDERAL

**VII** – Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, bem como comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

**VIII** – Comunicar ao fiscal, bem como ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**IX** – Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) Gozo de férias e licenças superiores a 01 (um) dia;
- c) Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) Quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- f) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**X** – Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) por dia trabalhado, conforme valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA;

**XI** – Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;





## SENADO FEDERAL

**XII** – Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XIII** – Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**XIV** – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, ou ainda, por meio de Folha de Frequência impressa e assinada diariamente pela equipe, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema de controle de frequência, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

a) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

b) A CONTRATADA poderá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado juntamente com o fiscal e o gestor do contrato.

**XV** – Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**XVI** – Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste contrato;

**XVII** – Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XVIII** – Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;





## SENADO FEDERAL

**XIX** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XX** – Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**XXI** – Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XXII** – Entregar ao gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIII** – Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;





## SENADO FEDERAL

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXIV** – Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão, a documentação abaixo relacionada:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXV** – Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

**XXVI** – entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM constante no **Anexo VI**, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXVII** – Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXVIII** – Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) A obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;





## SENADO FEDERAL

c) A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXIX** – Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993:

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**II** – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na situação prevista no parágrafo anterior, deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo





## SENADO FEDERAL

de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos artigos. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o fiscal, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO**

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** – Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** – Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** – Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**VIII** – Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros que compõem o acervo da Biblioteca do Senado Federal, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Biblioteca do SENADO, nos dias úteis, de 08:00 às 18:00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho dos profissionais alocados pela CONTRATADA poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação da fiscalização/gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação dos serviços se dará de forma contínua e sucessiva, a saber; conforme vão sendo higienizados os lotes de livros separados do acervo, que se encontram ordenados nas estantes de acordo com o número de chamada, e a consequente recolocação do lote devidamente higienizado nas estantes, passa-se para a higienização do lote de livros seguinte, e assim sucessivamente. A rotina para a execução das atividades previstas deve seguir as etapas e procedimentos discriminados no **Anexo III** deste contrato, que contém o detalhamento e cuidados necessários na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer materiais de consumo, equipamentos de segurança do trabalho, ferramentas, utensílios e insumos diversos, a serem utilizados para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem substituídos quando necessário, conforme a tabela constante no **Anexo V**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

**I** – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**II** – Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III** – Quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV** – Ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do parágrafo sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no parágrafo sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa





## SENADO FEDERAL

de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do parágrafo sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I** – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no parágrafo décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no parágrafo décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual,





## SENADO FEDERAL

mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 29.632,71 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, correspondente a mão de obra, conforme o previsto na proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.067182/2020-22, e no **Anexo IV** deste contrato (Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado para os **materiais** é de **R\$ 17.982,61 (dezessete mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, que será calculado a partir da demanda conforme tabela constante no **Anexo V**. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **valor global anual** estimado do presente instrumento é de **R\$ 355.592,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores unitários constantes no **Anexo V**, referentes aos materiais, insumos e/ou serviços, serão pagos apenas quando efetivamente utilizados ou prestados, após a CONTRATADA apresentar ao fiscal / gestor do contrato documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os materiais utilizados.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo quinto desta cláusula e à apresentação de:

**I** – Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** – Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** – Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** – Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** – Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** – Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** – Apresentação da garantia prevista na cláusula décima deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na cláusula quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do parágrafo sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO NONO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** – Repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

**II** – Reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2020NE002192, de 20 de novembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois a contratação pretendida se encaixa na hipótese de dispensa prevista no inciso II, parágrafo único do art. 11-B do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sexto, inciso II, da cláusula sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da cláusula décima.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO FEDERAL, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação –





## SENADO FEDERAL

DGBM, no prazo previsto, por dia.
-----------------------------------

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3% (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

<b>GRAU 4</b>	
<b>De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

<b>GRAU 5</b>	
<b>De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)</b>	





SENADO FEDERAL

ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – A não reincidência da infração;

**III** – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

**V** – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo oitavo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**DIVA DA SILVA**  
**MARINHO:81595867791**

Assinado de forma digital por DIVA DA  
 SILVA MARINHO:81595867791  
 Dados: 2020.12.02 09:51:38 -03'00'

**DIVA DA SILVA MARINHO**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO**  
**FEDERAL – APAE/DF**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**





SENADO FEDERAL

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL**

A. Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

**A.1.** Categoria “Instrutor”:

**A.1.1. Atribuições:** realizar acompanhamento constante da equipe de higienizadores, realizar distribuição de tarefas da equipe, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe no processo de execução das tarefas de higienização e pequenos reparos, controlar as necessidades de reposição de material de custeio e equipamentos de segurança.

**A.2.** Categoria “Auxiliar de higienização”:

**A.2.1. Atribuições:** realizar limpeza inicial das obras, realizar lixamento das bordas (corte) com lixa d’água fina, realizar limpeza do livro folha por folha; realizar remoção de adesivos, sujeiras e grampos, desfazer orelhas e dobras; realizar higienização utilizando a borracha, o pó de borracha, e/ou solução com álcool adequado, realizar pequenos reparos como: pequenas colagens de folhas soltas ou rasgo.

B. Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

**B.1.** Categoria “Instrutor”:

**B.1.1** Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo

**B.1.2.** Experiência profissional: experiência mínima de 3 meses como Instrutor de Higienização, conforme art. 442-A da CLT.

**B.1.3.** Qualificação: possuir o Curso de Higienização de Bens Culturais com duração de 345 horas.

**B.2.** Categoria “Auxiliar de Higienização”:

**B.2.1.** Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

**B.2.2.** Experiência profissional: experiência mínima de 3 meses como Auxiliar de Higienização, conforme art. 442-A da CLT.





## SENADO FEDERAL

**B.2.3.** Qualificação: possuir o Curso de Higienização de Bens Culturais com duração de 760 horas.





SENADO FEDERAL

**ANEXO II**  
**MODELOS DE UNIFORMES**

1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, conjunto de uniforme completo (02) dois jalecos e 03 (três) camisetas ao iniciar o contrato e outro conjunto de uniforme completo (02 (dois) jalecos e 03 (três) camisetas) a cada seis meses, após o início do contrato, conforme especificações descritas a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS
Instrutor	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Jaleco guarda pó de mangas longas, com gola, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo, bordado com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca;</li> <li>▪ Camiseta gola polo, bordada no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.</li> </ul>
Auxiliar de Higienização	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Jaleco guarda pó de mangas longas, com gola, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo, bordado com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor branca;</li> <li>▪ Camiseta gola polo, bordada no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor branca.</li> </ul>

2. A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;
3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
4. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários, nem descontados de seus salários.





SENADO FEDERAL

**ANEXO III**  
**ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA A HIGIENIZAÇÃO E**  
**PEQUENOS REPAROS**

- 1. Primeira Etapa: No Salão de Circulação do Acervo Geral da Biblioteca:**
  - 1.1. Transferir o lote de livros das estantes da Biblioteca para o carrinho de transporte, sem retirar da ordem de classificação, de acordo com a sequência de prioridade indicada pelo(a) bibliotecário(a) responsável;
  - 1.2. Limpar a estante desocupada com pano e álcool 70%;
  - 1.3. Levar o carrinho para a sala de higienização.
  
- 2. Segunda Etapa: Na Sala de Higienização:**
  - 2.1. Organização do carrinho de transporte, colocando papeleta numerada para a manutenção da ordem de classificação de cada item, quando necessário;
  - 2.2. Limpeza inicial da capa com pano e produtos indicados de acordo com o material do revestimento do livro, quando necessário;
  - 2.3. Limpeza dos cortes do livro;
  - 2.4. Higienização com trincha folha a folha;
  - 2.5. Retirada de detritos e sujidades de capas e miolos com bisturi, quando necessário;
  - 2.6. Retirada de eventuais elementos nocivos à conservação do item (fitas adesivas, grampos, cliques, outros), utilizando-se produtos e instrumentos apropriados, quando possível;
  - 2.7. Procedimentos de pequenos reparos (com papel japonês e cmc, entre outros) na ocorrência de dano;
  - 2.8. Procedimentos de higienização detalhada e pequenos reparos na capa do item, quando necessário;
  - 2.9. Confeção e acondicionamento em caixas e/ou sobrecapas, quando necessário;
  - 2.10. Acondicionamentos especiais, quando necessário.
  
- 3. Terceira Etapa: Devolução dos Carrinhos de Transporte para o SEMACO:**
  - 3.1. Após a conclusão da higienização do lote de livros, reordená-lo no carrinho;
  - 3.2. Devolver o carrinho de transporte para o SEMACO, para que o lote higienizado seja conferido e recolocado nas estantes;
  - 3.3. Repetir os procedimentos no próximo lote de livros, e assim sucessivamente, até a conclusão da higienização de todo o acervo.





SENADO FEDERAL

**ANEXO IV**

**PLANILHAS DE CUSTOS E  
FORMAÇÃO DE PREÇOS**





## SENADO FEDERAL

**PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS		
Discriminação do Serviço (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020
B	Unidade de medida	Posto
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
E	TP de meses de execução contratual	12 meses
Identificação do Serviço		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria - conforme previsto na Cláusula 3ª do ACT)	1.114,84
2	Descrição do Instrumento Coletivo de Trabalho	ACT APAE-DF / SINTIRREF
3	Número do registro da convenção no MTE	DFO00353/2020
4	Data base da categoria	1º de maio
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
A	Salário Base	1.114,84
<b>Total da remuneração</b>		<b>1.114,84</b>
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (valor da tarifa residência/rodoviária/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)	175,11
B	Auxílio Alimentação (conforme previsto na Cláusula 10ª do ACT)	502,48
C	Plano Odontológico (conforme previsto na Cláusula 12ª do ACT)	17,68
D	Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador/Medicina Laboral (conforme previsto na Cláusula 17ª do AC)	42,00
E	Benefício Seguro de Vida/Auxílio Funeral (conforme previsto na Cláusula 14ª do AC)	5,95
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>743,22</b>
Módulo 3 - Uniforme, EPI's e Materiais		
A	Uniformes	62,50
B	EPI'S	86,16
C	Materiais Diversos	83,60
<b>Total Insumos Diversos</b>		<b>232,26</b>
4.1 Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS - Inuidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00%
B	SESI ou SESC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da III RFB 1.971/2009)	0,00%
C	SENAI ou SENAC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da III RFB 1.971/2009)	0,00%
D	INCRA - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da III RFB 1.971/2009)	0,00%
E	Salário Educação - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da III RFB 1.971/2009)	0,00%
F	FGTS	8,00%
G	SAT = GILLRAT = RAT AJUSTADO - Inuidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00%
H	SEBRAE - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da III RFB 1.971/2009)	0,00%
I	PIS - Inuidade: art. 195, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 630.941/RS) e Art. 24 da III RFB 1.911/2016	0,00%
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>8,00%</b>
<b>89,19</b>		
4.2 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>
<b>123,87</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias + adc férias no 13º Sal.	1,12%
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>12,23%</b>
<b>136,36</b>		
4.3 Afastamento Maternidade		
A	Licença Maternidade	0,07%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%
<b>Total do afastamento maternidade</b>		<b>0,08%</b>
<b>0,88</b>		
4.4 Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso Prévio Trabalhado	1,60%
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>7,59%</b>
<b>84,62</b>		
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,39%
C	Licença paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,28%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%
<b>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</b>		<b>10,35%</b>
<b>22,49</b>		
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	2,01%
<b>Subtotal antes da incidência do Submódulo 4.1</b>		<b>12,36%</b>
<b>22,49</b>		
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	0,99%
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>13,35%</b>
<b>160,38</b>		
4 Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	8,00%
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	12,23%
4.3	Afastamento Maternidade	0,08%
4.4	Custo de Rescisão	7,59%
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,35%
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>41,25%</b>
<b>471,42</b>		
5 Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos		
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	14,00%
B	Lucro	0,00%
C	Tributos	0,00%
C.1	Tributos Federais	0,00%
C.1.1	Pis/Cofins - Inuidade	0,00%
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Inuidade	0,00%
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>14,00%</b>
<b>358,64</b>		
Resumo do custo por empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.114,84
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	743,22
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	232,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	471,42
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>2.561,75</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	358,64
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>		<b>2.920,39</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>		<b>29.203,12</b>



## SENADO FEDERAL

**PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS		
Discriminação do Serviço (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/07/2020
B	Unidade de Medida	Posto
C	Quantidade da unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	1
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses
Identificação do Serviço		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria - conforme previsto na Cláusula 3ª do ACT.)	R\$ 3.317,18
2	Descrição do Instrumento Coletivo de Trabalho	ACT APAE-DF / SINTIBREF
3	Número do registro da convenção no MTE	DF000353/2020
4	Data base da categoria	1º de maio
<b>1</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100% 3.317,18
<b>Total da remuneração</b>		<b>3.317,18</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (valor da tarifa residência/rodoviária/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)	42,97
B	Auxílio Alimentação (conforme previsto na Cláusula 10ª do ACT)	502,48
C	Plano Odontológico (conforme previsto na Cláusula 12ª do ACT)	17,68
D	Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador/Medicina Laboral (conforme previsto na Cláusula 17ª do AC)	42,00
E	Benefício Seguro de Vida/Auxílio Funeral (conforme previsto na Cláusula 14ª do AC)	5,95
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>611,08</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3 - Uniforme, EPI's e Materiais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	62,50
B	EPI's	140,45
C	Materiais Diversos	0,00
<b>Total Insumos Diversos</b>		<b>202,95</b>
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	INSS - Inuidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00% 0,00
B	SESI ou SESC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1. 971/2009)	0,00% 0,00
C	SENAI ou SENAC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1. 971/2009)	0,00% 0,00
D	IN CRA - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1. 971/2009)	0,00% 0,00
E	Salário Educação - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1. 971/2009)	0,00% 0,00
F	FGTS	8,00% 265,37
G	SAT = GILL/RAT = RAT AJUSTADO - Inuidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00% 0,00
H	SEBRAE - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1. 971/2009)	0,00% 0,00
I	PIS - Inuidade art. 195, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 636.941/RS) e Art. 24 da IN RFB 1.911/2019	0,00% 0,00
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>8,00% 265,37</b>
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33% 276,43
B	Adicional de Férias	2,78% 92,14
<b>Subtotal</b>		<b>11,11% 368,58</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias + adc férias no 13º Sal.	1,12% 37,16
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>12,23% 405,74</b>
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	Licença Maternidade	0,07% 2,42
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01% 0,19
<b>Total do afastamento maternidade</b>		<b>0,08% 2,62</b>
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% 13,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% 1,11
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44% 114,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% 64,50
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16% 5,16
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	1,60% 53,07
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>7,59% 251,77</b>
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33% 276,43
B	Ausência por doença	1,39% 46,07
C	Licença paternidade	0,02% 0,69
D	Ausências legais	0,28% 9,21
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33% 10,95
<b>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</b>		<b>10,35% 343,36</b>
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	2,01% 66,76
<b>Subtotal antes da incidência do Submódulo 4.1</b>		<b>12,36% 410,12</b>
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	0,99% 32,81
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>13,35% 442,93</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	8,00% 265,37
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	12,23% 405,74
4.3	Afastamento Maternidade	0,08% 2,62
4.4	Custo de Rescisão	7,59% 251,77
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,35% 442,93
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>41,25% 1.368,43</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	14,00% 769,95
B	Lucro	0,00% 0,00
C	Tributos	0,00% 0,00
C.1	Tributos Federais	0,00% 0,00
C.1.1	Pis/CoFins - Inuidade	0,00% 0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Inuidade	0,00% 0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>14,00% 769,95</b>
Resumo do custo por empregado		
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração	3.317,18
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	611,08
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)	202,95
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.368,43
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>5.499,64</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	769,95
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>		<b>6.269,59</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>		<b>6.269,59</b>



## SENADO FEDERAL

### DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES

ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE					
PROFISSIONAL: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS					
PERCURSO		CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)		QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Residência/Rodoviária	R\$	5,50		22	R\$ 121,00
Rodoviária/Residência	R\$	5,50		22	R\$ 121,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 242,00</b>
PROFISSIONAL: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS					
PERCURSO		CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)		QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Residência/Rodoviária	R\$	5,50		22	R\$ 121,00
Rodoviária/Residência	R\$	5,50		22	R\$ 121,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 242,00</b>
POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
Auxiliar de higienização de acervos	R\$ 1.114,84	R\$ 242,00	6%	R\$ 86,89	R\$ 175,11
Supervisor/Instrutor de Higienização de Acervos	R\$ 3.317,18	R\$ 242,00	6%	R\$ 199,03	R\$ 42,97
DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO					
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (A)	% de Participação do empregado (Somente se houver previsão na CCT)		QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Auxiliar de higienização de acervos	R\$ 22,84	0%		22	R\$ 502,48
Supervisor/Instrutor de Higienização de Acervos	R\$ 22,84	0%		22	R\$ 502,48
DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME					
PROFISSIONAL: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS					
UNIFORME (DESCRIÇÃO)		QTDE ANUAL		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Guarda pó manga longa sob medida - com logomarca bordada		4		R\$ 99,00	R\$ 396,00
Camiseta gola polo sob medida - com logomarca bordada		6		R\$ 59,00	R\$ 354,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>					<b>R\$ 750,00</b>
<b>CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO NA PLANILHA ANALÍTICA</b>					<b>R\$ 62,50</b>
PROFISSIONAL: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE HIGIENIZAÇÃO DE ACERVOS					
UNIFORME (DESCRIÇÃO)		QTDE ANUAL		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Guarda pó manga longa com logomarca bordada sob medida		4		R\$ 99,00	R\$ 396,00
Camiseta gola polo sob medida - com logomarca bordada		6		R\$ 59,00	R\$ 354,00
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>					<b>R\$ 750,00</b>
<b>CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO NA PLANILHA ANALÍTICA</b>					<b>R\$ 62,50</b>



SENADO FEDERAL

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM PREÇOS**  
**MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

ITEM	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Álcool etílico 70° - 1 L	36	Litro	9,90	356,40
2	Cartolina branca	24	Unidade	1,00	24,00
3	Flanela branca	24	Unidade	2,50	60,00
4	Pano de saco alvejado - Algodão	24	Unidade	3,13	75,12
5	Papel mata-borrão 250 gramas	12	Unidade	15,00	180,00
6	Agenda	01	Unidade	46,90	46,90
7	Álcool gel 70° 1 L	04	Unidade	24,00	96,00
8	Base de corte A4	01	Unidade	31,20	31,20
9	Base de corte A2	01	Unidade	124,50	124,50
10	Barbante 4/8 fios - 200 gramas	02	Unidade	6,18	12,36
11	Borracha Mercur record - caixa com 40 unidades	01	Caixa	16,20	16,20
12	Borrifador 500 ml	03	Unidade	14,00	42,00
13	Caneta permanente preta ponta média	01	Unidade	7,00	7,00
14	Chave philips 3/16" x 4"	01	Unidade	10,50	10,50
15	Caneta esferográfica azul	06	Unidade	1,50	9,00
16	Clips nº 1	02	Caixa	2,20	4,40
17	Clips nº 3/0	02	Caixa	2,10	4,20
18	Clips nº 4/0	01	Caixa	2,40	2,40
19	Clips trançado nº 2 - caixa	01	Caixa	5,40	5,40
20	Cola Carboximetilcelulose – 100 g	01	Unidade	18,00	18,00
21	Cola PVA Neutra Lineco 946 ml	01	Unidade	300,00	300,00
22	Corretivo Líquido 18ml	01	Unidade	4,60	4,60
23	Detergente Neutro comum - 500 ml	04	Unidade	1,99	7,90
24	Detergente Neutro PH 6,5 - 7,5 - 1000 ml	01	Unidade	17,00	17,00
25	Escova grande Roma LED encadernadora	02	Unidade	40,40	80,80
26	Envelope pardo 24 por 34 cm	12	Unidade	0,40	4,80
27	Espátula odontológica nº 7	02	Unidade	15,00	30,00
28	Filme de poliéster, 100% cristal, transparente, inerte e PH neutro -	04	Rolo	620,00	2.480,00





## SENADO FEDERAL

	100 micras - 50 metros				
29	Ferro de entelagem	02	Unidade	178,42	356,84
30	Fita crepe 25 mm x 50 m	05	Unidade	5,32	26,60
31	Fita crepe 48 mm x 50 m	05	Unidade	8,40	42,00
32	Fita Adesiva Neutra - Filmplast P Neschen - 50 metros	01	Unidade	171,80	171,80
33	Grampo para grampeador	01	Caixa	5,40	5,40
34	Lápis preto 2B - caixa com 12 unidades	01	Caixa	34,80	34,80
35	Lâminas de bisturi, nº 10 - caixa de 100 unidades	01	Caixa	38,00	38,00
36	Lâmina de estilete largo - embalagem com 10 unidades	01	Pacote	12,60	12,60
37	Papel Chambril Off Set - 66x96mm - 120g/m <sup>2</sup> - pacote com 100 folhas	01	Pacote	97,84	97,84
38	Papel japonês Daitoshi 40 gr (78x1,43m)	02	Folha	159,00	318,00
39	Papel japonês Maruishi branco 09 gr (91x61cm)	05	Folha	24,00	120,00
40	Papel japonês tengujo 11 gr (63.6x94.0cm)	05	Folha	34,00	170,00
41	Papel japonês Koso Hadaura 2A	02	Folha	82,00	164,00
42	Papel japonês Koso Hadaura 3	02	Folha	82,00	164,00
43	Papel japonês Koso Hadaura 4	02	Folha	82,00	164,00
44	Papel sulfite tamanho A4 - pacote com 500 folhas	01	Unidade	22,90	22,90
45	Papel Supremo 300g 96x66cm - pacote com 125 folhas	01	Unidade	190,00	190,00
46	Pincel atômico azul	01	Unidade	3,70	3,70
47	Pincel marca texto	01	Unidade	1,80	1,80
48	Pincel Pintore Tigre 146 - 2	02	Unidade	6,40	12,80
49	Pincel Pintore Tigre 146 - 4	02	Unidade	7,20	14,40
50	Pincel Pintore Tigre 146 - 6	02	Unidade	7,50	15,00
51	Produto de tratamento de couro FB - 200 ml	01	Frasco	360,00	360,00
52	Produto de tratamento de couro LB - 100 ml	01	Frasco	105,00	105,00
53	Produto de tratamento de couro LL - 100 m	01	Frasco	105,00	105,00
54	Produto de tratamento de couro - STUCK - 100 ml	01	Frasco	105,00	105,00
55	Pulverizador Guarany - 1 l	01	Unidade	50,00	50,00
56	Rolo de cadarço de algodão cru	01	Rolo	50,00	50,00





## SENADO FEDERAL

	de 1 a 2 cm de largura – rolo com 50 metros				
57	Talco neutro de 1 kg	01	Unidade	64,90	64,90
58	Tecido malha de algodão	01	Metro	29,90	29,90
59	Tecido Voil (crepe)	01	Metro	14,90	14,90
60	Tesoura cirúrgica reta 15 a 20 cm	01	Unidade	38,19	38,19
61	Tesoura multiuso - Média	01	Unidade	12,60	12,60
62	Trincha para restauração em pêlo de orelha de boi - TIGRE 186 - 3"	10	Unidade	87,17	871,60
63	Óculos de proteção com lentes em policarbonato contra impacto, tratamento anti-risco e ante embaçante	12	Unidade	17,60	211,20
64	Máscara facial tipo respirador contra agentes biológicos categoria PFF-2	1080	Unidade	6,00	6.480,00
65	Luva para procedimento não estéril em látex, levemente pulverizada com pó bioabsorvível, ambidestra, não estéril, descartável – punho longo - P, M, G e GG	2.200	Par	1,05	2.310,00
66	Luva para procedimento não estéril em látex, SEM PÓ, ambidestra, não estéril, descartável - punho longo - M/G	550	Par	1,05	577,50
67	Touca Descartável Sanfonada em TNT	2.700	Unidade	0,14	378,00





SENADO FEDERAL

**ANEXO VI**

<b>AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM</b>
---

**AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017<sup>1</sup>, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2020, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

**DIVA DA SILVA****MARINHO:81595867791**

Assinado de forma digital por DIVA

DA SILVA MARINHO:81595867791

Dados: 2020.12.02 09:52:20 -03'00'

***DIVA DA SILVA MARINHO***

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO  
FEDERAL – APAE/DF**

---

<sup>1</sup> Anexo VII deste contrato





SENADO FEDERAL

**ANEXO VII****ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017**

*Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.*

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;





## SENADO FEDERAL

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.





## SENADO FEDERAL

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira<sup>2</sup>, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

---

<sup>2</sup> Anexo VIII deste contrato





## SENADO FEDERAL

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.





SENADO FEDERAL

**ANEXO VIII****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.**
- 2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
- 3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**





## SENADO FEDERAL

**4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

**5. Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

**6. Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.

**7. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

**8. Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**9. ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

**1. Os Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

**2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da





## SENADO FEDERAL

planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.

2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.

4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.

5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou o solicita à sua agência de relacionamento.

6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.





## SENADO FEDERAL

**6.1)** Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

**6.1.1)** Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

**6.1.2)** Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".

**7º) O BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

**8º) O BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

**9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

**10) O BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

**11) O BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.





## SENADO FEDERAL

4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.





## SENADO FEDERAL

16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.





## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.





## SENADO FEDERAL

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

---

ILANA TROMBKA  
Assinatura do representante da  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

---

MANOEL IRINEU SÁ LIMA  
Assinatura do representante do  
**BANCO**

**TESTEMUNHAS:**


---

Nome: Rodrigo Galha  
CPF:

---

Nome: Alexandre Mattos de Freitas  
CPF:



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA:17451372898</b>	<b>02/12/2020 12:55:10</b>	
<b>Alexandre Mattos de Freitas:</b>	<b>02/12/2020 14:00:55</b>	
<b>ILANA TROMBKA:74270745053</b>	<b>04/12/2020 14:33:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.